

# **CLIPPING IMPRESSO**

**11/07/2021**



# INDICE

---

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. ASSESSORIA.....	1
1.2. DECISÕES.....	2 - 3
1.3. INSTITUCIONAL.....	4 - 5
1.4. PRESIDÊNCIA.....	6



## **Vivemos sob o domínio da violência**

Os brasileiros têm muito lamentar e a chorar. Não somente de tristeza pelos mortos vítimas da Covid, mas também de angústia e indignação diante do genocídio de jovens negros, mulheres, índios e outras minorias que ocorrem ano a ano no Brasil, cujas taxas obscenas de violência são obscenas.

No país, infelizmente, ainda perduram os efeitos práticos de um sistema alicerçado na violência, com uma quantidade de mortos semelhante à de guerras civis que explodem

pelo mundo. Vivemos o período mais violento do século com os milhares de registros diários de homicídios, feminicídios e latrocínios.

A juventude é o alvo principal da violência. Praticamente a metade dos óbitos de pessoas de 15 a 24 anos no Brasil são causadas por homicídios. A cada 7 minutos, uma pessoa é assassinada no Brasil. A escalada de violência é o aspecto terrivelmente fatal do retrocesso político, econômico e social vivido no país.

**Antônio Carlos Lua**  
**Jornalista**



## Mistérios

\*\*\* Por que Pacovan recorreu à justiça para não ir na CPI dos Combustíveis, se, dois dias antes, ele havia dito que estava contando as horas para depor???!!! Mis-tééééééééé-rio!!!



## Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

### As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 17)

# AS BANDIDAGENS PROCESSUAIS SÃO BLASFÊMIAS EM DECISÕES ILÍCITAS

“Mas aquele que blasfêmia contra o Espírito Santo não tem perdão, visto que o pecado é eterno. Isto porque diziam: Está possesso de um Espírito imundo.” (Marcos 3:29-30). É ofensa à divindade. É uma praga. É uma maldição. Na interpretação simples dessa Lei Divina, podemos afirmar que a decisão judicial ilícita nasce blasfêmia, por não reconhecer o direito do ser humano, causando a lesão de direito. A punição correta nunca ocorre tanto ao advogado(a) como ao julgador (a).

Na falta de uma justiça séria, íntegra, justa, honesta e digna, surge o terror social, em humilhar o Estado Democrático de Direito. No caso de terror na sociedade, o senador Marcos Rogério (DEM-RO) propôs projeto que caracteriza como terrorismo a invasão de terra. “Com a finalidade de provocar terror social”. Não é possível continuar assistindo passivamente, disse. (Jornal Pequeno de 23/06/21, Col. C. Humberto). Só que o terror democrático não só se evidencia tão só na invasão de terras em blasfêmia à Lei Divina, porém a qualquer ato da pessoa que seja contra os mandamentos de Deus, que na Justiça é mais clara. Com respeito ao apelo julgado recentemente pelo TJMA, processo 0017441-84.2013.8.10.0001, a decisão foi monocrática, que jamais devia existir, por aprovar as bandidagens dos advogados (as) do BNB. Interpostos os embargos de declaração, com amparo no artigo 1022-I e II do NCPC, aguardamos a reforma na correção dos erros crassos, sujos, néscios, abusivos e criminosos, quando os advogados (as) do BNB sempre utilizam das bandidagens processuais. Não cumpre a ordem judicial; não pagam integralmente a execução dos honorários, apesar de cinco trânsitos em

julgados, inclusive uma rescisória; cálculos efetivados erradamente, mas favoráveis a governos e poderosos; e tantos outros erros criminosos. Favoráveis sempre aos governos e poderosos. No caso do julgamento no TJMA, as contribuições do INSS foram pagas por ordem dos ex-diretores do Banco do Nordeste na despedida arbitrária, de março.97 a junho.2001, numa comprovação de não terem sido favoráveis na despedida arbitrária, por justa causa, por falsas alegações de emissão de cheque sem fundo do superintendente jurídico e do chefe imediato da época. As contribuições previdenciárias, pois, estiveram pagas por ordem dos ex-diretores, ao não terem aceito o terror administrativo. E é um ato jurídico perfeito o Ato de Administração Estatal, que os advogados (as) jamais têm o poder de revogá-lo, como também o juiz(a), o desembargador(a) e ministro(a), não possuem poderes para desfazer o ato de Administração Pública, realizado com base na lei e norma constitucional. Não ilícito e de nulidade plena. É o que a decisão monocrática evidenciou numa justiça eficaz, justa, eficiente, honesta e sincera, sem blasfêmia. Mas fugiu da verdade jurídica quando confirmou a decisão do juízo cível ao julgar pela improcedência da ação de danos morais e materiais, livrando os advogados (as) do BNB das bandidagens provocadas no processo ao negarem ter havido o registro no INSS das contribuições pagas pela diretoria da época, engando o juízo, de março.97 e junho.01, o que até hoje o advogado deixou de receber a sua aposentadoria no teto máximo nos trinta e cinco (35) anos de contribuições máximas. São as irresponsabilidades e as bandidagens dos advogados(as)

do Banco do Nordeste em usarem e abusarem dos seus poderes advocatícios nas práticas criminosas. Por isso, apesar da revelia, arts. 285, 302 e 319 do ex-CPC, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, art. 5º.-XXXVI da CF, já preservam a condenação dos advogados (as) do BNB nos danos morais e materiais pleiteados, pelos ilícitos provocados, em prejuízos ao recebimento dos benefícios integrais, no teto máximo, ao advogado na aposentadoria integral desde 2014, perdendo cerca de R\$ 2.000,00 mensais. Pelos menos os arts. 186, 187 e 927 do C. Civil c/c o art. 5º-III, V e X da CF e art. 37 da CF na moralização, legalidade, eficiência e impessoalidade do magistrado(a) são menosprezados o emprego pelos julgadores(as), a servir a poderosos e governos, no puxa-saquismo evidente. O pior, na Justiça Federal, proc. 0017903-74.2019.4.01.3700, a juíza não conferiu à revelia, não designou a audiência obrigatória no JEC, julgou errado, com os embargos de declaração sequer respondido pelos advogados(as) do INSS, virando as costas para julgadora e não tendo valor nenhum para eles, no julgamento da ação, sem a aplicação correta e desprezo das leis e normas constitucionais. Quais então, Senhor Presidente, Senhores Senadores e Senhores Deputados Federais as penalidades administrativas, civis e penais aos falsos(as) julgadores(as) e os falsos representantes do povo, para relevância do Estado Democrático de Direito, pois enquanto o simples furto de um celular leva a pessoa para cadeia, mas na Justiça não existe punição alguma para os julgadores (as) que cometem a ilicitude no julgamento. São a blasfêmia e a idolatria no mundo, cujo Deus destruiu Sodoma e

Gomorra pela inexistência de cristãos, por humilharem os seus mandamentos. Assim, a aposentadoria por tempo de serviço recebe a proteção do art. 201, § 7º., da CF, e demais normas constitucionais como das Leis de Deus, na concessão da aposentadoria por 35 (trinta e cinco) anos de contribuições no teto máximo, em registros no próprio INSS. Os desrespeitos, pois às Leis Divinas, às normas constitucionais e legais se confirmam em blasfêmia e idolatria judicial, insuscetíveis de perdão de Deus e Jesus, pelas más atuações processuais, em terrores sociais, renascendo as bandidagens e crimes processuais. E Deus já anunciou que jogará 7 (sete) pragas em aviso do fim do mundo, que a corona vírus, Covid-19, de hoje é mais uma em repreensão e castigo, cujo povo e mormente as autoridades pouco se importam. E a aposentadoria tem o valor social e digno para os idosos, pelas justas contribuições previdenciárias mensais, que Deus e Jesus advertem: a) “Não me rejeites no tempo da velhice; não me desempare quando se forem acabar as minhas forças” (Salmos 71.5); b) “Fui moço e agora sou velho, mas nunca vi o justo desamparado, nem a sua descendência a mendigar” (Salmos 37,25); c) “Quando um pobre comparecer ao tribunal não cometa injustiça” (Êxodo 23.6); d) Ele castigará esses juizes por causa das injustiças que eles têm cometido; o Senhor, nosso Deus, os destruirá por causa dos seus atos de maldade” (Salmos 94.23); e) “Perseguem e humilham os pobres e fazem injustiças contra as pessoas simples” (Amós 2.7 a); f) “Ai de você, pois construiu a sua cidade sobre um alicerce de crime e de injustiça (Habacuque 2.12).

**Flávio Dino**



## **Fardas honradas**

Um dos acordos basilares do convívio em sociedade é que, como regra, o uso da força só é aceitável quando praticado por parte do Estado. Para que esse uso da coerção seja efetivamente legítimo, deve ser empregado segundo procedimentos legais e em favor do bem comum dos cidadãos. Em cada país, esse monopólio é exercido internamente pelas forças policiais, na garantia da segurança pública, e pelas Forças Armadas, na defesa da soberania nacional.

**LEIA O ARTIGO NA PÁG.4**



## Flávio Dino

Advogado, 53 anos, Governador do Maranhão. Foi presidente da Embratur, deputado federal e juiz federal



# Fardas honradas

Um dos acordos basilares do convívio em sociedade é que, como regra, o uso da força só é aceitável quando praticado por parte do Estado. Para que esse uso da coerção seja efetivamente legítimo, deve ser empregado segundo procedimentos legais e em favor do bem comum dos cidadãos. Em cada país, esse monopólio é exercido internamente pelas forças policiais, na garantia da segurança pública, e pelas Forças Armadas, na defesa da soberania nacional.

No Brasil, há uma triste tradição, desde a nossa formação, do uso para fins privados dos aparelhos de Estado. O livro “Coronelismo, Enxada e Voto” retrata como no início do século passado as forças policiais e as administrações públicas em geral eram usadas pelas oligarquias locais em benefício próprio. A raiz dos problemas relatados por Victor Nunes Leal, em sua clássica obra, é a quebra da impessoalidade do serviço público em favor de aliados e em perseguição a adversários.

Era esse tipo de uso que se tentava atacar quando, na Era Vargas, a Constituição de 1934 instituiu a estabilidade funcional do servidor público mediante concurso. Cabe a esse servidor atuar de maneira impessoal em prol do interesse público, deixando de lado seus gostos pessoais e afinidades políticas. Essa impessoalidade ganha ainda mais ênfase quando falamos de servidores que representam instituições de função repressiva. É o caso da Polícia e Forças Armadas. Mas também dos juízes e outros membros do Sistema de Justiça,

responsáveis por determinar o cumprimento da lei no que se refere a sanções.

A Constituição Federal exige que essas instituições de Estado sejam partidárias e não se vinculem a blocos de poder, em face da natureza de suas funções. O artigo 142 da Constituição Federal subordina os militares aos poderes constitucionais e impede a filiação partidária dos servidores da ativa. Uma Proposta de Emenda à Constituição da deputada Perpétua Almeida estende corretamente essa vedação à ocupação de cargos civis da administração pública. No caso da Justiça, a Constituição também veda sua atuação política. Quando um juiz usa da toga para atingir objetivos ligados a projetos de poder está corrompendo o Judiciário. Esse exemplo, relativo aos juízes, serve para lembrar que na prática da vida política brasileira grassou uma triste contradição. Perdura há mais de século a crença de que para vencer os males do patrimonialismo seria necessário arregimentar “homens iluminados” que baniriam a corrupção da política. Esse ideal, presente no Positivismo, é que lançou militares à política desde a República Velha. Atuaram nesses momentos como partido político, o Partido Militar. O resultado, a História nos ensina. As tentativas de supostamente anular os malefícios da política produziram governos autoritários, incompetentes para resolver os problemas nacionais e manchados pela ilegalidade, do começo ao fim. O arranjo político que atualmente governa o nosso país é fruto dessas crenças retrógradas. Tanto em quartéis quanto

em tribunais brasileiros, um pequeno segmento resolveu se atribuir o papel de “regenerar” a política, em uma pretensa salvação nacional. O resultado é o oposto do que alegavam. Vemos a multiplicação de denúncias de corrupção no exato momento em que os recursos públicos deveriam estar direcionados para salvar vidas. Tais casos de corrupção, conforme a CPI do Senado vai revelando, são gravíssimos, envolvendo bilhões de reais em esdrúxulos itinerários, com a participação de empresas esquisitas, intermediários sem qualificação e altos escalões administrativos, onde se destacam inclusive militares.

O uso político do Judiciário ou das Forças Armadas representa uma intervenção indevida no sistema democrático. As instituições que devem se submeter ao regime constitucional passam a atuar como corporações na tentativa de burlar o voto popular. Foi o que se viu com a atuação parcial de um juiz que influiu diretamente nas eleições presidenciais de 2018 por meio de suas decisões, depois anuladas pelo STF. Por tudo isso, é fundamental que os militares lembrem que o verde, o azul e o branco do fardamento do Exército, Aeronáutica e Marinha identificam sua lealdade à Pátria, não submissão a partidos ou facções. O verdadeiro antídoto para a corrupção é a transparência e o princípio da legalidade. E a melhor vacina para delírios autoritários é o voto popular, sem fraudes de nenhum tipo, inclusive oriundas de instituições de Estado.



# Bom Dia Sociedade

Nossa conversa de todos os Domingos



## Orquídea Santos

orquideafsantos@yahoo.com.br



Foi inaugurada na última quinta-feira (7), pelo Governo do Estado, a Academia Vianense de Letras (AVL), Patrona Anica Ramos, em comemoração aos 264 anos de existência da cidade de Viana. Ocupante da cadeira nº 35 e membro fundador da AVL, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo esteve presente na solenidade, junto ao governador do Estado, Flávio Dino. O desembargador Lourival Serejo destacou uma maior responsabilidade e incumbência por parte dos acadêmicos após inauguração da nova sede. “Estamos de parabéns, nos apoderamos do futuro que sonhávamos e estamos hoje nesse presente que é essa grande congratulação cultural. O conforto que temos hoje nos gera responsabilidade, a academia não pode parar mais. Temos o dever de fazermos a inclusão cultural dos jovens da cidade, levar a cultura para todos os colégios, para recuperar o prestígio cultural que Viana teve em toda a sua existência”, ressaltou o desembargador Lourival Serejo, agradecendo ao governador Flávio Dino por ter viabilizado a nova sede da AVL.

